



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 459/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2023

A Prefeitura Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 13:30horas do dia 23/10/2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Arcos, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 228 – 3º andar, centro, nesta cidade será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial nº 221/2023, tipo **MENOR PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR A SER REPASSADODOMUNICÍPIO PARA O PROPONENTE VENCEDOR”**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.676/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 2.604/14 e, 2.604 de 11 de abril de 2014 que instituiu o Programa de Alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional – PAS, alterada pela lei nº 2.750/2015 e Decretos nºs 4.185/2015 e 4.342/2016, alterada pela lei 3021 de 14/02/2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento, implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético ou com chip eletrônicos, com senha numérica, pessoal e intransferível e respectivas recargas de créditos mensais, disponibilizados pela Contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, aos servidores ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e Fundação Municipal de Saúde e Assistência, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados) conforme termo de referencia.

1.1. Dos Recursos Orçamentários: A despesa com a execução do objeto desta licitação estão previstas na dotação orçamentária de 2023, em anexo e serão consideradas nos orçamentos seguinte, em caso de prorrogação:

Fumusa:	21.01.10.122.9024.2.302.000.3.3.90.39 (631/1553)
Administração (1501	02.04.04.122.9008.2.302.000.3.3.90.39 (91/1550)
Educação (1500)	02.06.12.122.9030.2.302.000.3.3.90.39 (164/1551)
Saude (1500)	02.13.10.122.9016.2.302.000.3.3.90.39 (465/1552)

2. DA PARTICIPAÇÃO NALICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATOCONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme Decreto Municipal nº 2.676/06.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – cópia de documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº.123/2006.

4.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares, além do previsto no item 4.3 deste Edital, os



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

seguintes documentos:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).
- b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº1);
- c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº2).

5.2. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), registrando em ata a presença dos participantes.

6.2. Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste Edital.

6.3. A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5. Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.6. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio email, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº01

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários *ee-mail*.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº8.666/93;

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. O percentual de desconto a ser oferecido na proposta será aplicado sobre o valor que o Município de Arcos repassará mensalmente ao proponente vencedor.

7.3.1. O percentual de desconto deverá ser de no mínimo de 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento)

7.3.2. O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o preço à vista a ser repassado ao proponente vencedor sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.

7.3.3. O percentual de desconto das propostas deverá ser com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula.

7.4. Não será cobrada taxa de administração do Município, por parte do proponente vencedor.

7.5. Demais itens cumprir pelo termo de referencia.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº02

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

a) **SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL:** contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;

b) ato constitutivo, **estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

OBS: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (8.1), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto à Pregoeira.

d) Prova de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (emitido SIARE ou por órgão responsável pelo estado da sede/matriz da licitante) ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considerar-se-á para este documento (inscrição estadual ou municipal), a validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

e.1) A inscrição poderá estar na cnd municipal ou no alvará de licença e localização.

8.2. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual** referente a UF de domicílio da empresa.

c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal** referente ao domicílio da empresa.

d) Certificado de Regularidade de situação perante o **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

a) Apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado/Declaração** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executa ou executou, satisfatoriamente serviços objeto deste Pregão.

Obs. 1: O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e nome, telefone e cargo do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverão contemplar todos os elementos necessários comprobatórios de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

Obs. 2: As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da licitante, se for o caso.

Obs. 3: o pregoeiro poderá diligenciar e sanear dados a respeito de itens do atestado nos próprios registros e no sicafe,

8.4. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis de 2022, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBS: Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

8.5. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, ou seja, de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (AnexoVI).

8.6. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de **inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, assinado por quem de direito (AnexoV);

8.7. Declaração da licitante de que **tomou conhecimento de todas as informações e condições** para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pela Pregoeira como concordância com o teor do Edital (AnexoVII).

8.8. A documentação referida nos itens 8.1, 8.2 **poderá ser substituída** por Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Arcos. (Art. 32, § 3º da Lei8.666/93).

8.9. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-seque:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – **ME** ou empresa de pequeno porte – **EPP** e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº.123/2006.

9.11.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.11.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.11.1.3. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.13. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.15. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

9.16. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste Edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.17. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.18. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira.

9.19. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as proponentes presentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº02 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

10.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

10.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6. A Pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na Ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento de Licitações.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

13.2. De acordo com a legislação o proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.3. O proponente vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação até que seja satisfeita a obrigação assumida.

13.4. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho ou recuse-se a retirá-lo serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação para retirá-lo.

13.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14. DA CAUÇÃO

14.1. A empresa deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, uma garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nas formas do § 1º da Lei Federal nº8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO

15.1. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

16. DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O valor benefício será de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), sob a forma de crédito mensal em cartão magnético ou cartão de chip eletrônicos, conforme definido na Lei Municipal nº 2.604/2014 alterada pela lei nº2.750/15 e Decretos nºs 4.185/15e 4.342/16, parte integrante deste Termo.

16.2. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Contratante, nos termos da legislação em vigor respeitando o limite do **contrato em até 25%**.

16.3. No caso de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 16.4. O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, podendo haver antecipação nos casos de ser sábado, domingo ou feriado, com base nas informações do mês anterior. Devendo a primeira recarga ser realizada na data de 20 de novembro de 2023.
- 16.5. Os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos serão entregues Pela Prefeitura, especificamente, o Departamento de Recursos Humanos, à empresa vencedora do certame.
- 16.6. O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente correspondente à execução e entrega do objeto ou recarga dos vales, com o aceite do setor de Recursos Humanos e ainda juntamente com a apresentação da Nota Fiscal.
- 16.6.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência.
- 16.6.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas Termo de Referência.
- 16.6.3. Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretariada Fazenda, em até 10 (dez) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 16.6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
 $I = (TX/100)$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, sob a responsabilidade de realizar o recebimento, a contagem dos materiais entregues, a verificação de avaria ou produtos vencidos, a comparação de mercadorias recebidas com a descrição na autorização de compras a fim de perceber possíveis inconsistências nos itens recebidos, ficará a cargo do fiscal do contrato, podendo exigir informações adicionais a contratada.

Local:	Responsável:	Contato:	MASP	E-MAIL
Prefeitura Municipal de Arcos	Wilma Aparecida Rodrigues	(37) 3359-7906	1044125 / 1	wilma@arcos.mg.gov.br

- 17.1. O fiscal deverá certificar que a NAF foi cumprida.
- 17.2. A fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- 17.3. Receber a lista de estabelecimentos credenciados, os cartões e fazer a conferência;
- 17.4. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 17.5. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- 17.6. Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- 17.7. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- 17.8. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- 17.9. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas
- 17.10. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- 17.11. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- 17.12. Solicitar a aplicação, nos termos da lei vigente, multa(s) à empresa vencedora;
- 17.13. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- 17.14. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- 17.15. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituído.
- 17.16. fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 18.2. **Entregar os cartões magnético ou com chips eletrônicos em até 10(dez) dias úteis** da assinatura do contrato, para o Departamento de RH que fará a conferencia.
- 18.3. Refazer os cartões magnético ou chips eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a primeira via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser **sem ônus** ao Município. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.
- 18.4. A CONTRATADA deverá garantir TAMBÉM a substituição **sem ônus** ao Município de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 18.5. Excetuando-se os casos acima mencionados, o custo de emissão de novos cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela CONTRATADA, cujo valor não poderá ser superior à R\$ 10,00 (dez) reais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 18.6. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/servidores da Prefeitura.
- 18.7. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causa dos ao Município, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 18.8. Acatar a fiscalização do Município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 18.9. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 18.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 18.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Município.
- 18.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 18.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 18.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução.
- 18.15. Executar o objeto do contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Município, podendo este solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 18.16. Cumprir e fazer cumprir, seus propostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes, objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 18.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar como Município.
- 18.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 18.19. Indicar seu representante junto ao Município, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 18.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observâncias às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
 - 18.21. Aceitas, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município.
 - 18.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
 - 18.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrida sem dependências da Prefeitura.
 - 18.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
 - 18.25. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
 - 18.26. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.
 - 18.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 18.28. Responsabiliza-se a contratada pelos seguintes encargos, em especial:
 - 18.29. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
 - 18.30. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
 - 18.31. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
 - 18.32. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
 - 18.33. A inadimplência da contratada relativa aos encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
 - 18.34. A empresa deverá restituir aos cofres públicos o valor mensal do ticket não retirado pelos funcionários da Prefeitura e Fumusa, caso este não seja gasto em 120 dias.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 18.35. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 18.36. Retornar os valores dos Ticket não utilizados pelo servidor para Prefeitura em até 05(cinco) dias uteis após a solicitação do Departamento e RH.
- 18.37. Disponibilizar durante 05 dias úteis pessoal capacitado para acompanhar os funcionarios na consulta ao site da empresa ou aplicativo, assim que forem disponibilizados os cartões.
- 18.38. **São expressamente VEDADAS à contratada:**
 - 18.38.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, ativo ou aposentado ou menos de 05(cinco)anos.
 - 18.38.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.
- 18.39. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 18.40. Condicionar o uso de site ou aplicativo com abertura de contas digitais.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1.1. Disponibilizar pessoal para prestar informações acerca da listagem de pessoal, receber e conferir os cartões, solicitar correções e troca dos cartões.
- 19.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim.
- 19.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 19.1.4. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 05 (cinco)anos.
- 20.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 20.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 20.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

20.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

20.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Arcos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

21. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos código penal artigos 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L E 337-M.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

22.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

22.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

22.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Arcos/MG.

22.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

anteriormente estabelecidos.

18.2. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 12:00 às 18:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

1813. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

1814 . Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo Requisitório e de Referência em anexo;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Arcos, 05 de outubro de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO PDF



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2023 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Arcos, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer
firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

PROCESSOLICITATÓRIONº _____/2023 –
PREGÃO PRESENCIALNº _____/2023

_____, CNPJ _____

_____, sediada _____,

por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº/2014, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de identidade: _____

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, **FORA DO ENVELOPE**, NA ABERTURA DA SESSÃO.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSOLICITATORIONº _____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: contratação de serviços de fornecimento, implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético ou com chip eletrônicos, com senha numérica, pessoal e intransferível e respectivas recargas de créditos mensais, disponibilizados pela Contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, aos servidores ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e Fundação Municipal de Saúde e Assistência, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados) conforme termo de referencia.

Item	QTD Tempo	Valor do Crédito por cartão. Estimativa de Beneficiados	Descrição do objeto	Pecentral de desconto sobre o montante a ser repassado pela contratante ao contratado

O percentual deverá ser de no mínimo de 13,93% (treze virgula noventa e tres por cento)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de identidade: _____



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____

, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº _____, DECLARA expressamente que, até a presente data, existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o presente Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante Nome: _____

Nº Cédula de identidade: _____



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VI - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSOLICITATÓRIONº _____/2023

PREGÃO PRESENCIALNº _____/2023

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIONº _____/2023 – PREGÃO PRESENCIALNº ____/2023

_____, CNPJ _____

_____, sediada _____

, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº _____, DECLARA expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o referido Edital;

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de identidade: _____



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSOLICITATÓRIONº _____/2023

PREGÃOPRESENCIALNº _____/2023

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.662/0001/50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Municipal _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no objeto, em conformidade com o Processo Licitatório supracitado sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, pelo Decreto Municipal nº 2.676/06, Lei Municipal nº 2.605/14 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento, implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, através de cartão magnético ou com chip eletrônicos, com senha numérica, pessoal e intransferível e respectivas recargas de créditos mensais, disponibilizados pela Contratada e destinados a aquisição de gêneros alimentícios, aos servidores ativos (efetivos, celetistas e designação temporária) da Prefeitura Municipal de Arcos/MG e Fundação Municipal de Saúde e Assistência, junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados) conforme termo de referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor benefício será de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), sob a forma de crédito mensal em cartão magnético ou cartão de chip eletrônicos, conforme definido na Lei Municipal nº 2.604/2014 alterada pela lei nº2.750/15 e Decretos nºs 4.185/15e 4.342/16, parte integrante deste Termo.
- 2.2. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Contratante, nos termos da legislação em vigor respeitando o limite do **contrato em até 25%**.
- 2.3. No caso de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 2.4. O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, podendo haver antecipação nos casos de ser sábado, domingo ou feriado,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

com base nas informações do mês anterior. Devendo a primeira recarga ser realizada na data de 20 de novembro de 2023.

- 2.5. Os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos serão entregues Pela Prefeitura, especificamente, o Departamento de Recursos Humanos, à empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO (se houver)

3.1. Em caso de prorrogação, após 12 meses de contrato, O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto do presente certame será prestado em conformidade com as especificações e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

4.2. De acordo com a legislação o proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3. O proponente vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação até que seja satisfeita a obrigação assumida.

4.4. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho ou recuse-se a retirá-lo serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação para retirá-lo.

4.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.]
- 5.1.2. **Entregar os cartões magnético ou com chips eletrônicos em até 10(dez) dias úteis** da assinatura do contrato, para o Departamento de RH que fará a conferencia.
- 5.1.3. Refazer os cartões magnético ou chips eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação, sendo que a primeira via dos cartões, inclusive as refeitas, deverão ser **sem ônus** ao Município. Nos casos dos cartões que estejam danificados e possuam crédito, deverá o novo cartão vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá garantir TAMBÉM a substituição **sem ônus** ao Município de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto. O prazo máximo para a entrega da 2ª via do cartão será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 5.1.5. Excetuando-se os casos acima mencionados, o custo de emissão de novos cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela CONTRATADA, cujo valor não poderá ser superior à R\$ 10,00 (dez) reais.
- 5.1.6. Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/servidores da Prefeitura.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causa dos ao Município, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 5.1.8. Acatar a fiscalização do Município, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.]
- 5.1.9. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 5.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 5.1.11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Município.
- 5.1.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 5.1.13. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 5.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.1.15. Executar o objeto do contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Município, podendo este solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 5.1.16. Cumprir e fazer cumprir, seus propostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes, objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 5.1.17. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar como Município.
- 5.1.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.1.19. Indicar seu representante junto ao Município, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do contrato.

- 5.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observâncias às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 5.1.21. Aceitas, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município.
- 5.1.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 5.1.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrida sem dependências da Prefeitura.
- 5.1.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 5.1.25. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 5.1.26. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.
- 5.1.27. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.28. Responsabiliza-se a contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 5.1.29. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 5.1.30. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato.
- 5.1.31. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 5.1.32. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 5.1.33. A inadimplência da contratada relativa aos encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 5.1.34. A empresa deverá restituir aos cofres públicos o valor mensal do ticket não retirado pelos funcionários da Prefeitura e Fumusa, caso este não seja gasto em 120 dias.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 5.1.35. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 5.1.36. Retornar os valores dos Ticket não utilizados pelo servidor para Prefeitura em até 05(cinco) dias uteis após a solicitação do Departamento e RH.
- 5.1.37. Disponibilizar durante 05 dias úteis pessoal capacitado para acompanhar os funcionarios na consulta ao site da empresa ou aplicativo, assim que forem disponibilizados os cartões.
- 5.1.38. **São expressamente VEDADAS à contratada:**
 - 5.1.38.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, ativo ou aposentado ou menos de 05(cinco)anos.
 - 5.1.38.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.
- 5.1.39. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 5.1.40. Condicionar o uso de site ou aplicativo com abertura de contas digitais.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Disponibilizar pessoal para prestar informações acerca da listagem de pessoal, receber e conferir os cartões, solicitar correções e troca dos cartões.
- 5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim.
- 5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 5.2.4. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA E DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

6.1. Compreende a disponibilização de um sistema de gestão informatizado, com metodologia de cadastramento e controle:

6.1.1. DO QUANTITATIVO:

- Os cartões magnéticos ou com chip eletrônicos serão solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade da Contratante, sendo estimado um total de 1.515 (mil, quinhentos e quinze) benefícios mensais. Esse número poderá ser aumentado ou diminuído, a qualquer tempo, em caso de admissões, exonerações ou afastamentos durante a vigência deste Contrato, nos limites determinados em lei sendo 25% do valor.
- Os cartões magnéticos ou com chip eletrônicos em nome dos colaboradores deverão ser encaminhados à Administração em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a requisição da Administração.
- As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.1.2. DO VALOR

- O valor benefício será de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais), sob a forma de crédito mensal em cartão magnético ou cartão de chip eletrônicos, conforme definido na Lei Municipal nº 2.604/2014 alterada pela lei nº2.750/15 e Decretos nºs 4.185/15e 4.342/16, parte integrante deste Termo.
- O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Contratante, nos termos da legislação em vigor respeitando o limite do **contrato em até 25%**.
- No caso de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, podendo haver antecipação nos casos de ser sábado, domingo ou feriado, com base nas informações do mês anterior. Devendo a primeira recarga ser realizada na data de 20 de novembro de 2023.
- Os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos serão entregues Pela Prefeitura, especificamente, o Departamento de Recursos Humanos, à empresa vencedora do certame.

6.1.3. DA ASSISTÊNCIA:

- As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema online.
- O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.
- O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura", alimentação e refeição junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico magnético ou com chip, nas modalidades online e offline.
- A licitante interessada deverá ter disponível estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através:
De uma central de atendimento 0800 com:
Atendimento personalizado 24 horas/07 dias por semana.
Atendimento eletrônico 24 horas/07 dias por semana.
Disponibilizar por site ou aplicativo a consulta do saldo do cartão.
- No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.
- As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente à Prefeitura, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual afim de verificar a correta utilização do benefício.
- As referidas informações de verão ser armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05(cinco) anos.

6.1.4. DO CREDENCIAMENTO

- A empresa deverá possuir obrigatoriamente, **no mínimo**, 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados ativos na cidade de Arcos-MG, Estado do



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Minas Gerais, para aquisição dos produtos decorrentes do benefício, sendo que dentre eles, **no mínimo distintamente**:

- 02 (dois) deverão ser Supermercados de grande Porte (Hipermercado);
- 04 (quatro) estabelecimentos para venda de refeições (Restaurantes);
- 02 (dois) estabelecimentos que oferecerem produtos in natura, (frutas, legumes e verduras) e;
- 05 (cinco) estabelecimentos do tipo Panificadora ou lanchonete. Podendo ser panificadora e lanchonete .

- A comprovação da rede de credenciados deverá ser efetuada após a homologação e antes da assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação a ser realizada Administração. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do contratado e autorizado pelo contratante. O município é pequeno e tem uma rede de estabelecimentos que pode ser conferida por consulta a internet. Exemplo de Site de consulta:
 - https://www.estadosecidades.com.br/mg/arcos-mg_mercados-gerais.html
- A comprovação a que se refere o item anterior será feita por meio de
- Planilha com a assinatura do estabelecimento conveniado ou documento de adesão à empresa contratada conforme modelo próprio ou outro documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação entre o estabelecimento comercial e a empresa.
- A apresentação da rede credenciada será obrigatória para a assinatura
- do Contrato.
- A não apresentação do rol de credenciados é fato impeditivo à assinatura do contrato e resultará na desclassificação do licitante, podendo a Administração convocar o próximo colocado e assim sucessivamente, havendo passado os prazos do item 5.4.3
- A empresa deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato o mínimo de estabelecimentos credenciados ativos, previsto no edital, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das respectivas penalidades.
- Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados, cabendo a empresa fornecer relação de estabelecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de execução do contrato será contado após vencidas todas as etapas da contratação e entrega dos cartões. O prazo de execução poderá ser alterado, por solicitação e justificativa do setor requisitante.

7.3. Em caso de prorrogação, após 12 meses de contrato, **O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), será o índice utilizado pois ser uma espécie de “derivação” do Índice Geral de Preços (IGP) e também por ser divulgado antes do final do mês (de modo a servir como base de reajustes que vigorem no 1º dia do mês seguinte).**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Arcos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.5. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos código penal artigos 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L E 337-M.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Arcos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arcos/MG, _____ de _____ de 2023

Prefeito Municipal de Arcos
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: